



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 168/2020.

AUTORIA: Ver. MÁRISSON ROGER.

EMENTA: “DISPÕE sobre o hasteamento a meio mastro das Bandeiras do município de Manaus, Estado do Amazonas e do Brasil, posicionadas em frente da Prefeitura de Manaus, Secretarias municipais e órgãos vinculados ao município, em homenagem às vítimas de mortes causadas pela PANDEMIA do COVID -19, pelos motivos que menciona”.

INTERESSADO: 2^a CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE O HASTEAMENTO A MEIO
MASTRO DAS BANDEIRAS DO
MUNICÍPIO DE MANAUS, ESTADO
DO AMAZONAS E DO BRASIL,
POSICIONADAS EM FRENTE DA
PREFEITURA DE MANAUS,
SECRETARIAS MUNICIPAIS E
ÓRGÃOS VINCULADOS AO
MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM ÀS
VÍTIMAS DE MORTES CAUSADAS
PELA PANDEMIA DO COVID-19 –
REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I,
DA LOMAN.



Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. MÁRISSON ROGER que “DISPÕE sobre o hasteamento a meio mastro das Bandeiras do município de Manaus, Estado do Amazonas e do Brasil, posicionadas em frente da Prefeitura de Manaus, Secretarias municipais e órgãos vinculados ao município, em homenagem às vítimas de mortes causadas pela PANDEMIA do COVID -19, pelos motivos que menciona”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, determina o hasteamento a meio mastro das bandeiras do Município de Manaus, Estado do Amazonas e do Brasil, posicionadas em frente da Prefeitura de Manaus, Secretarias municipais e órgãos vinculados ao município.

Conforme se observa, não se trata daquelas matérias de competências privativa do Executivo previstas no Art. 59 e incisos da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Trata-se tão somente de homenagem aos que padeceram em razão da pandemia, o que vem a ser o próprio mérito da proposta.



Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) (...);

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto ao lembrete de manter os cuidados de prevenção e homenagem aos que padeceram e seus familiares.

A proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de voto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 03 de junho de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador